

UMA ANÁLISE DA CRIMINALIDADE BRASILEIRA: SOB A ÓTICA DA QUESTÃO RACIAL E DA PERSPECTIVA DECOLONIAL

AN ANALYSIS OF BRAZILIAN CRIMINALITY: FROM A RACIAL AND DECOLONIAL PERSPECTIVE

Pâmela Baccon^I

Ivone Maria Mendes Silva^{II}

^I Universidade Federal da Fronteira Sul, Erechim, RS, Brasil. E-mail: pamelabaccon@gmail.com

^{II} Universidade Federal da Fronteira Sul, Erechim, RS, Brasil. E-mail: ivonemmds@gmail.com

Resumo: O presente artigo tem como objetivo apresentar uma análise da criminalidade brasileira sob a ótica da questão racial e da perspectiva decolonial. Tendo como questão norteadora: por que o crime no Brasil é atribuído/cometido em maioria por pessoas negras? Busca-se entender nesse processo criminológico, como o negro é visto/rotulado e qual a ligação disso com nossa herança colonial. A pesquisa é bibliográfica e como procedimento metodológico foi realizado uma busca nas bases de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reportagens jornalísticas. A análise das três teorias criminológicas – teoria crítica, do conflito e a interacional, nos permite evidenciar que o processo de colonialismo e a característica decolonial, deixaram marcas profundas em nosso país, que perpetuam até os dias atuais. Ao longo desses 500 anos do nosso descobrimento a dominação/exploração econômica, política e/ou ideológica, permanece embora com rótulos diferentes, mudando apenas a condução da estrutura de poder, por isso mesmo com a independência há quase 200 anos, nossa libertação não existiu, e isso segue prejudicando nossa sociedade e, penalizando o negro. Nossos resultados evidenciam ainda a importância de um processo de descolonização real em nossa sociedade, que busque o resgate da valorização da cultura, dos nossos estudos locais, literatura regional, pesquisas, e incentivos a estudos culturais, educação população, pesquisa ação e participativa, para que as mudanças possam emergir da nossa própria realidade como ferramenta transformadora da nossa sociedade, ou quiçá de uma nova sociedade.

Palavras-chave: Teoria Criminológica. Criminalidade Brasileira. Decolonial. Colonialismo. Raça.

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v22i44.747>

Recebido em: 01.05.2022

Aceito em: 17.11.2022



Abstract: This article aims to present an analysis of Brazilian criminality from a racial and decolonial perspective. With the guiding question: why is crime in Brazil attributed/comitted mostly by black people? In this criminological process, we seek to understand how the black person is seen/labelled and what the link is with our colonial heritage. The research is bibliographic and as methodological procedure was carried out a search in the databases of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CAPES) and news reports. The analysis of the three criminological theories - critical theory, conflict theory and interactional theory - allows us to show that the process of colonialism and the decolonial characteristic have left deep marks in our country, which perpetuate up to the present day. Throughout these 500 years of our discovery, economic, political and/or ideological domination/exploitation has remained, although under different labels, changing only the way in which the power structure is conducted. For this reason, even with independence almost 200 years ago, our liberation did not exist, and this continues to damage our society and penalise the black person. Our results also show the importance of a real decolonisation process in our society, which seeks to rescue the valorisation of culture, of our local studies, regional literature, research, and incentives for cultural studies, population education, action and participative research, so that changes may emerge from our own reality as a transforming tool for our society, or perhaps for a new society.

Keywords: Criminological Theory. Brazilian Criminality. Decolonial. Colonialism. Race

1 Introdução

Prendemos nesse artigo discurrir sobre nosso processo de colonialidade junto a isso apresentar três teorias criminológicas – teoria crítica, do conflito, e a interacional, para assim analisarmos porque o crime no Brasil é atribuído/cometido em maioria por pessoas negras, buscando entender nesse processo criminológico como o negro é visto/rotulado e qual a ligação disso com nossa herança colonial. Sendo assim, nossa questão de pesquisa é: os negros realmente cometem mais crimes? Para analisar essa questão tecemos as considerações aqui apresentadas com base numa pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, realizada através de leitura de artigos e teses de matérias afim ao tema, junto a busca em *web sites* do governo e de reportagem jornalística.

Para construirmos nosso artigo, temos que primeiramente entender o processo de colonialismo e a característica decolonial que marca nosso país e grande parte do nosso continente nos dias de hoje.

Tendo em vista que a colonização é o processo de dominação/exploração econômica, política e/ou ideológica de um território e povo por outra nação; esse feito colonialista no mundo ocorreu com intuito de habitação ou exploração de recursos, junto a imposição de valores culturais e civilizacionais junto a povos dominados/colonizados para expansão de uma nação já constituída como tal. Esse processo colonizador na idade moderna iniciou-se no final do século XIV e seguiu até o século XIX, marcado basicamente por países colonizadores europeus (Portugal, Espanha, Holanda, França, entre outros) na conquista ‘violenta e dominadora’ dos povos nativos do continente africano e americano basicamente.

Nesse processo de colonização na América Latina¹ o dominador europeu retirava as riquezas da terra e as enviava a Europa, favorecendo a expansão do capitalismo usurpando nossa terra e nossa gente. Além disso, dos textos de Aníbal Quijano (2002; 2005) fica claro que o processo de colonização da América Latina foi permeado de preconceito baseado na classificação racial, sob a crença na visão eurocêntrica, que afirmava entre outras coisas, que os povos que aqui habitavam eram inferiores ao colonizador branco. Quijano afirma que o que marcou esse processo colonizador foi basicamente três fatores: dominação, exploração e conflito, sustentados na racialização e no capitalismo.

Um problema que vem como reflexo dessa dominação é que junto a submissão dos colonizados, eis que existe uma imposição do valor e visão eurocêntrica junta a desvalorização cultural e intelectual desses povos ‘inferiorizados’, reconhecendo-os exatamente como a poesia do angolano José Luís Mendonça, nos relata, de título “SUBPOESIA” diz o seguinte: “Subsarianos somos; sujeitos subentendidos; subespécies do submundo; subalimentados somos; surtos de subepidemias; sumariamente submortos; do subdólar somos; subdesenvolvidos assuntos; de um sul subserviente” (José Luís Mendonça, Quero acordar a alva, 1997 *apud* MATA, 2015 p.35).

Sendo assim, a partir desse “sub tratamento” percebemos como o povo realmente pode ser levado ao crime em razão de uma somatória de fatores. Nesse sentido, restando claro esses aspectos da colonização e submissão, propomos pensar alguns problemas principais relacionados a criminalidade e que surgem como reflexo desse processo colonizador que ocorreu em nosso país, como dito, marcado pelo raciaidade e preconceito, acabou por refletir na construção de um rótulo e perfilamento do negro como pertencente a classe marginal, como se esse povo tivesse alguma tendência a criminalidade, numa visão grotesca e ultrapassada semelhante a reproduzida por Lombroso, acreditando que o criminoso pudesse ter traços físicos que o levassem ao crime e não percebendo que é justamente os fatores históricos, sociais, ideológico, jurídico e político que fazem com que o negro assuma esse papel de ator principal frente a criminalidade.

A partir disso propomos então nessa seção expor a questão da colonização brasileira, abordando a análise da independência do nosso país e a questão da descolonização e a característica decolonial que persiste em nosso povo. Na seção seguinte faremos a exposição das

¹A América Latina atualmente conta com vinte países, sendo eles: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

teorias criminológicas que acreditamos influenciar na criminalidade e que podem ser analisadas em nosso país junto a perspectiva da colonização que vivenciamos aqui e que “direcionam” a criminalidade aos negros. E por fim, destacamos a importância de um processo de descolonização real em nossa sociedade, com resgate de valorização da cultura, dos nossos estudos locais, literatura regional, pesquisas, e incentivos a educação população, pesquisa ação e participativa e com isso sugerimos mudanças e meios de tornar esse processo mais próximo da realidade como ferramenta transformadora da nossa sociedade.

2 A herança insolente da colonização brasileira

Sabendo que a colonização por aqui fora marcada pelo preconceito racial, pela exploração e que incentivou determinadamente o capitalismo e o desenvolvimento do pensamento eurocêntrico, tecemos as considerações a seguir.

A questão da raça foi um fator tão predominante nesse processo e que impactou tanto nossa sociedade colonial que infelizmente segue deixando marcas até os dias atuais.

Ressaltamos que antes do “descobrimento” da América esse conceito de raça humana não existia, sendo justamente esse conceito de raça que justificou a dominação e exploração do colonizador, após construído essa ideia de que brancos colonizadores eram superiores aos nativos e negros por terem estruturas biológicas diferente, sendo fisiologicamente superiores, com isso “a raça” serviu para justificar absurdos na época (QUIJANO, 2005).

A raça baseou toda relação social durante o colonialismo, ela fora utilizada para classificar socialmente a população mundial e o critério cor foi a característica principal a ser considerada. A partir disso se associava hierarquias, papéis sociais e formas de trabalho, ficando sempre essas ‘novas raças’ com um papel inferior, subordinado e explorado.

No trabalho isso ocorria da seguinte forma: como a classificação racial separava os povos e designava o tipo de trabalho e a remuneração de cada qual (se houvesse), conseguia gerar um controle social no trabalho sobre um grupo específico de pessoas, utilizando-se do capitalismo para tal. Assim também gerava o controle econômico, favorecendo os brancos, com melhores empregos e melhores salários, enquanto os colonizados se não fossem explorados fisicamente, trabalhando forçadamente, sem retribuição financeira até a morte – como na maioria dos casos, ficavam com os piores trabalhos e remuneração muito inferior, tendo seu “acesso social” limitado refletindo na dinâmica social tendo em vista sua moradia, comida, lazer... (QUIJANO, 2005).

Além dessa questão racial, outro fator utilizado para exploração, que ainda reforçou o preconceito racial, foi a ideia de dualismo muito presente na época, esse dualismo era da seguinte forma, uma separação radical de extremos - “espírito” e “natureza”, corpo e alma, corpo físico versus razão, humano versus animal. Ainda, nesse sentido dual a Europa representava o futuro, o progresso, a posterioridade na linha evolutiva enquanto que os colonizados representavam o atrasado, o passado. Esse dualismo foi defendido pelo cristianismo e permitiu uma objetificação

e animalização dos sujeitos dominados, permitindo que horrores fossem feitos com esses povos dominados sob alegação de que ali existia apenas um corpo físico, de que não eram constituídos de alma ou mesmo razão. Com isso reforçavam o eurocentrismo de que esses seres atrasados deviam seguir os europeus rumo ao progresso e evolução. Nesse sentido, Quijano afirma do absurdo em se: “outorgar sentido às diferenças entre Europa e não Europa como diferenças de natureza (racial) e não de história do poder” (QUIJANO, 2005, p.122).

Outro ponto a ressaltar é que essa exploração no processo de colonização, da pessoa, do trabalho e da terra, permitiu um desenvolvimento do capitalismo excepcional e gerou uma força imperial sem igual ao continente Europeu, isso não só contribuiu a acumulação de riquezas a Europa, mas também a grande propagação da visão eurocêntrica de cultura e poder- a esse fator Quijano atribui o nome de ‘padrão de poder’ - se referindo a dominação econômica, cultural, científica e subjetiva dos colonizados (QUIJANO, 2002).

Esse processo criou uma nova identidade geo cultural da Europa, então não apenas esse continente surge como uma superpotência de preponderância econômica e cultural sob os demais, como esse efeito os impulsiona à expansão do colonialismo para além da América, expande à visão eurocêntrica ao mundo e permite à consolidação do sistema capitalista como universal. Nesse sentido, cabe citar a passagem de Quijano, demonstrando a estruturação desse poder: “no controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, está a empresa capitalista; no controle do sexo, de seus recursos e produtos, a família burguesa; no controle da autoridade, seus recursos e produtos, o Estado-nação; no controle da intersubjetividade, o eurocentrismo” (2005, p. 123).

Um fato a se considerar sobre essa questão é que ao mesmo tempo que a Europa renasce como superpotência, ela re-identifica os povos dominados, a partir da inferiorização, desprezo e anulação de crenças e culturas, subjugando-os, assim: “a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento” (QUIJANO, 2005, p. 121).

Nesse processo de re-identificação dos povos, a nova identidade além de racial e negativa, excluía a história, os costumes e a cultura local; os negros por exemplo, retirados da África e trazidos como escravos, eram desprovidos de suas identidades e singularidades, todos eram juntados independente de crença e credo, e categorizados simplesmente como negros, o mesmo ocorreu com os nativos indígenas do nosso continente, independente das tribos, tinham a cultura ignorados e tratados sem respeito a individualidade, apenas indígenas “sem relevância cultural”. Além disso, ao serem considerados povos de raças inferiores alegavam que seriam capazes somente de produzir culturas inferiores com insignificância histórica de produção cultural na humanidade, isso permitiu a duradoura hegemonia mundial do eurocentrismo, impondo essa marca intelectual sobre os povos e a superação identitária dos mesmos, distorcendo e influenciando negativamente a história e a identidade da América Latina.

2.1 *A questão decolonial*

Acontece que naturalmente após a colonização no decorrer do tempo, é natural que a colônia comece adquirir gradualmente independência política, econômica e cultural, desligando-se do colonizador, fazendo a descolonização. O problema como nos relata Anibal Quijano (2005) é que no Brasil e na América Latina, de modo geral, esse desligamento colonial foi fictício e por isso percebemos em nosso cotidiano tão fortemente a influência decolonial- conceito contrário a descolonialidade, sendo que decolonial remete a permanência do domínio colonial mesmo após a independência, mantendo esse padrão mundial de poder eurocêntrico.

[...] a decolonialidade significa o reconhecimento da dependência de processos culturais e políticos resultantes do capitalismo, da modernidade ocidental, da colonização europeia e de seus processos de racialização e sexualização das relações sociais, da heterossexualidade obrigatória e da legitimação do pensamento único (CURIEL, 2011 apud DOS SANTOS; CASSERES, 2018).

Ao discorrer sobre isso Quijano (2005) relata que na América Latina as lutas pela independência começaram na segunda metade de século XVIII seguindo no século XIX. O Brasil alcançou em 1822 sua independência, “desligando-se” de Portugal. Em 1825, todos os países da América do Sul haviam alcançado a “independência”.

Contudo, essa independência por aqui fora feita por apenas aquela pequena parcela da população que dominava as relações sociais – aproximadamente 10% do povo, que a declararam por uma questão de estratégia política, mas ainda mantiveram nosso país alinhado com os interesses europeus, interesses esses que favoreciam a burguesia por aqui. Nesse processo a população nativa não pôde participar de decisões políticas, nem ao menos foram considerados nacionais- o que lhes daria algum direito, ao contrário disso, índios e negros foram considerados estrangeiros (QUIJANO,2005). Portanto, esse processo foi realizado pela minoria, sem a participação dos nacionais de fato e sem participação democrática real, sendo assim, mesmo com a independência a estrutura social fora mantida contra a maioria da população - índios, negros e mestiços, por isso, não houve o compartilhamento de uma ideologia social ou homogeneização, que segundo Quijano (2005): "a homogeneização consiste na formação de um espaço comum de identidade e de sentido para a população de um espaço de dominação" (p.136).

Ademais, junto a esse problema da falta de identidade nacional, houve o processo de exclusão das ‘raças inferiores’- negros e índios, não apenas das decisões políticas, mas também na vida civil, foram excluídos das relações sociais, e isso intensificou o problema da falta de homogeneização do povo, uma vez que havia essa segregação “nós”: brancos-dominadores-superiores e “eles”: negros-índios-inferiores. Para exemplificar essa questão, podemos pensar no que ocorreu quando fora abolida a escravidão, oficializada em 13 de maio de 1888, diferentemente da América Anglo Saxônica, colonizada com o fim de povoamento, onde existiam interesses em comum da burguesia com os trabalhadores e produtores, tendo em vista o pequeno quantitativo

de povos para explorar pela servidão e escravidão, todos povos foram incluídos nas relações capitais, comerciais e sociais desde a independência incluindo de modo geral o povo na economia/sociedade.

Já na América Latina a burguesia nada tinha em comum com os colonizados, baseando a maior parte das relações trabalhistas em escravidão por isso não queriam libertar os índios servos e escravos negros transformando-os em assalariados. Desse modo, somente libertaram os negros a contragosto quando não era mais sustentável a escravidão e em vez de incluí-los nas relações trabalhistas, dando-lhes emprego, o que houve realmente foi a substituição daquela mão de obra pela dos imigrantes, excluindo-os das relações sociais e privando-os de condição de sustento (QUIJANO, 2005).

E esse processo excludente vai além, outra forma de segregá-los das relações sociais foi tirando os negros das ruas destinando-os as penitenciárias, claro que isso foi feito de forma mascarada, mas o decreto legislativo criado no governo de Floriano Peixoto em 1893 demonstra esse fato, com um estabelecimento voltado para a correção através do trabalho, dos povos ditos vadios, vagabundos e capoeiras que fossem encontrados na Capital Federal. O decreto era destinado basicamente ao povo negro, excluído e sem chance de emprego e sustento, se tornavam novamente “escravizado” pelo processo trabalhista prisional sendo agora então considerado vagabundo. Ainda, esse decreto serviu de base a criação da posterior lei de vadiagem (DOS SANTOS, 2004).

Por esses e outros fatores, em nosso país seguimos a quase 200 anos (199) sem conseguir uma nacionalização real, assim como nossos vizinhos, latinos americanos, levando os traços do eurocentrismo e carregando preconceitos raciais enrustidos. Segundo Quijano, na América Latina não há nenhum país com: “uma sociedade plenamente nacionalizada nem tampouco um genuíno Estado-nação” (QUIJANO, 2005, p. 125) uma vez que a nacionalização efetiva não foi possível, somente de modo parcial e precário, diante dessa rearticulação da colonialidade do poder, que impede a nacionalização real desses Estados, assim como à democratização social e política, e seu desenvolvimento enquanto Estados-nação modernos.

3 Análise de algumas teorias criminológicas associadas a criminalidade no Brasil e nossa herança colonial

Nessa seção tratamos de discorrer brevemente sobre as teorias criminológicas que consideramos relevantes para analisar junto a dados da criminalidade em nosso país considerando o preconceito racial estrutural existente e os reflexos coloniais em nossa sociedade.

3.1 Teoria do conflito; criminologia radical; interacionismo simbólico

Começamos a abordagem apresentando a **teoria do conflito**, sendo que essa teoria trata o crime numa perspectiva de classes sociais. Diante disso, afirma-se que a justiça criminal não visa tutelar proporcionalmente atos danosos aos seres humanos, uma vez que alguns crimes banais são taxados como graves, tendo maior punição, enquanto que crimes efetivamente mais gravosos que atingem todo um conjunto de pessoas- crime de corrupção, de poluição ambiental, sonegações e outros mais do ‘colarinho branco’, são muitas vezes tratados com suavidade pelo direito, além de contar com a tolerância social.

Juarez Cirino dos Santos (1981) diz que essa visão e limitação do conceito legal de crime, não é apontado nem criticado pela maioria das vertentes criminológicas em razão de uma distorção ideológica, favorecendo a repressão sobre os mais pobres, penalizando-os mais, mais em quantidade e extensão da pena. O autor também pontua que como existe um monopólio da punição restrito praticamente às classes subalternas, isso justifica as piores condições de vida na prisão, visão defendida pelo Estado e compactuada pelo senso comum, sob a ideia de que o local onde as pessoas cumprem penas deve ser pior do que o local onde normalmente vivem, para que a punição realmente surta efeitos, pois se diferente fosse as prisões estariam mais lotadas (HELPEES, 2014).

No mesmo viés da teoria do conflito, os defensores da **Criminologia Radical** afirmam que as estatísticas dos crimes são distorcidas e enviesadas, devido à cifra negra² e à cifra dourada³. Por estes motivos, as estatísticas que moldam o perfil do criminoso, não correspondem à realidade, se não de forma distorcida, pois partem de um conceito de crime/criminoso, direcionado a uma sociedade que por padrão criminaliza em demasia as classes desprivilegiadas e encobre os crimes das altas classes, sendo assim as classes baixas são sobrerrepresentados nas estatísticas criminais (SANTOS, 1981).

A Criminologia Radical, portanto, propõe um conceito proletário de crime, considerando crime tudo aquilo que fere os Direitos Humanos. Ainda essa teoria diferencia os estudos sobre o crime em dois grandes grupos, compostos por subgrupos. O primeiro composto pelas teorias tradicionais: envolvendo estudos baseados em questões biológicas e as teorias que contribuem para consolidar as normas capitalistas e a criminalização da pobreza, sendo elas: Escola de Chicago, Associação Diferencial, Anomia e Subcultura Delinquente. Enquanto que o segundo grupo é composto pelas teorias críticas, destacando-se o Interacionismo Simbólico e a própria Criminologia Radical (HELPEES, 2014).

² A cifra negra é a diferença de números entre o conhecimento oficial e a realidade do volume total de crimes, podendo existir essa diferença em razão da não cientificação aos órgãos, dentre outros.

³ A cifra dourada relaciona-se aos crimes de colarinho branco, crimes que são desconsiderados dos dados oficiais, não notificados ou não apurados, não sendo computados em razão dos autores possuírem alto status socioeconômico.

A partir disso abordaremos o interacionismo simbólico, essa teoria criminológica surge como uma reação ao funcionalismo⁴, desenvolvida com variações entre seus defensores, essa corrente dispõe que a realidade social é construída a partir da interação dos diversos sujeitos sociais (HELPEPES, 2014). Embora seja alvo de críticas⁵, tem sua relevância.

No interacionismo, temos que ter em mente que a interação social é temporária e instável, ou seja, muda com o tempo, assim o significado social dos objetos também sofre alteração em um determinado momento e contexto. Além disso, essa corrente amplia a concepção de crime, abordando o termo ‘desvio’ o qual remete a ações que contrariam as regras de conduta consideradas corretas pela maioria da sociedade (HELPEPES, 2014).

Um fator importante dessa teoria é que ao se analisar um desvio não basta olhar para um ato caracterizado como crime/desvio, uma vez que praticar esse ato não torna necessariamente o sujeito um ‘desviante’, já que o interacionismo considera além do ato, a reação social, ou seja, como as pessoas reagem diante daquele ato de desvio praticado por aquele sujeito naquele contexto.

O desvio/crime é o produto de um processo que envolve ação e reações dos outros sobre aquele comportamento, o sujeito tem que ser visto e rotulado pela sociedade como “desviante”, somente assim caracterizamos um ato criminoso. Nesse sentido: “Em suma, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (isto é, se ele viola ou não alguma regra), e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele” (BECKER, 2008, p. 26).

Nesse sentido, uma mesma atitude, pode ser considerada uma infração de regras num momento e não em outro, ou mesmo, ser considerada crime quando fora cometida por alguém específico e não ser levada em conta quando for feito por outro sujeito, permitindo que algumas pessoas/atos sejam tratadas com impunidade, enquanto outras sejam severamente punidas. Sendo assim Becker ressalta que pode ocorrer de determinado ator manter um comportamento infrator, sem ser visto como um desviante, da mesma forma que outro sujeito pode não cometer desvios mas ser taxado como um desviante (BECKER, 2008).

3.2 Análise criminal em nosso país

Apresentado as três teorias faremos uma breve análise da criminalidade em nosso país considerando alguns dados.

⁴ A teoria estrutural funcionalista de Durkheim vê a sociedade como um todo orgânico, sendo assim o desvio faz parte desse todo e é visto como um fenômeno normal nas sociedades sendo funcional para o equilíbrio social e reforçando o sentimento coletivo. Assim, apenas é considerado anormal quando em excesso, ultrapassando os limites toleráveis, gerando a situação de anomia, outro conceito trabalhado pelo autor que remete ao estado de desorganização e perda de valor nas regras de conduta sociais.

⁵ As críticas principais sobre o interacionismo alegam que a teoria dá pouca atenção a análise do processo inicial que leva o sujeito a delinquência; que é errôneo essa dissolução do conceito de crime dentro de um termo mais amplo- desvio; além disso criticam a preponderância das relações interpessoais com diminuição do peso da estrutura social e instituições sobre a criminalidade (ROBERT, 2007).

Tendo em vista o aqui exposto, podemos perceber que essas teorias criminológicas fazem sentido ao serem analisadas a partir da nossa realidade social. Por exemplo, levando em conta a teoria do conflito que vê o crime sobre a ideia de que predominantemente apenas as classes desfavorecidas são penalizadas, esse fato pode ser constantemente observado em nossa realidade, criando assim como relatado um "perfil" do criminoso moldado a partir das características socio-econômico-raciais dessas classes baixas, que junto a afirmativa da criminologia radical sobre as cifras ocultas desenha-se um "tipo padrão" de criminoso no Brasil com o perfilamento tendencioso e preconceituoso que conhecemos hoje: homem, jovem, negro/mulato, baixa escolaridade e pobre.

No Brasil segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com dados referentes a 2018, a população negra e parda no país correspondia a 56% da população; contudo, dentre a população carcerária esse grupo representou aproximadamente 64% dos detentos, conforme dados do Infopen (2017) referente ao ano anterior aquela pesquisa do IBGE; sendo que nesse último levantamento do Infopen (2019) a questão racial não foi abordada. Comparando aquele dado dos negros na sociedade e no cárcere com os brancos percebemos o inverso, 37% dos presos são brancos e representam 45% na população em geral. Demonstrando piora nessa situação o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com dados referentes a 2019, constatou o seguinte sobre os 657,8 mil presos que há informação da cor/raça disponível:

Em 2019, os negros representaram 66,7% da população carcerária, enquanto a população não-negra, aqui considerados brancos, amarelos e indígenas, segundo a classificação adotada pelo IBGE, representou 33,3%. Isto significa que para cada não-negro preso no Brasil em 2019, 2 negros foram presos. É um pouco mais que o dobro, quando comparado aos não-negros, em especial os brancos (ANUÁRIO, 2020, p. 307).

Com esse dado percebemos a desproporcionalidade entre as raças e como os negros estão sobrerrepresentados no cárcere e as considerações a seguir nos ajudam a entender o porquê disso. Edinaldo César Santos Junior, coordenador executivo do Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros (ENAJUN) e juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), ao analisar a informação questiona: "Por que será? Por que são pobres? Por que a maioria dos pobres é negra? O encarceramento tem cor" (CNJ,2020).

Ademais, no último Infopen (2019) constatou-se que 95% da população carcerária brasileira é composta por homens, jovens, sendo que 62% deles tem entre 18 e 34 anos, entre essa faixa etária a maior porcentagem é dos 18 aos 24 anos (23%). Quanto a escolaridade 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo o que pode ser visto como um indicador de baixa renda.

Infelizmente, esse 'perfil' não serve apenas para o sistema prisional, de acordo com os dados dispostos no 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública percebemos que os homens, jovens, negros, com baixa escolaridade e baixa renda, além de serem o público principal entre a

população prisional também são os atores principais ao nos referirmos as vítimas de homicídios; e não para por aí, a questão da cor da pele- negra, de forma geral prepondera em vários indicadores de violência e injustiças, como exemplo, em mortes por ação policial 75% das vítimas são negras, também comparando a chance de ser vítima de homicídio em nosso país o negro tem 2,5 vezes a mais que um branco, e os negros e pardos representam 64% dos desempregados (VARGAS, 2020). Conforme afirmou o ministro Toffoli, também percebe-se a prevalência de negras quando nos referimos as vítimas de violência doméstica e a desigualdade racial no mercado. Por isso diversas pesquisas confirmam que os níveis de vulnerabilidade econômica e social são maiores na população negra e isso acaba refletido nesses dados que citamos acima (CNJ,2020). Vargas (2020) nesse sentido afirma que devido as condições gerais dos negros em nossa sociedade eles se tornam os alvos preferenciais das políticas de extermínio e encarceramento conforme já dito.

Focando por hora nossa análise na criminologia resta claro que existe desigualdade racial no sistema prisional e ela pode ser percebida tanto pelo comparativo do quantitativo prisional levando em conta a raça, como também na relação da maior severidade de tratamento e de punições direcionadas aos negros (VARGAS, 2020). Nesse sentido:

As prisões dos negros acontecem em razão das condições sociais, não apenas das condições de pobreza, mas das dificuldades de acesso aos direitos e a vivência em territórios de vulnerabilidade, que fazem com que essas pessoas sejam mais cooptadas pelas organizações criminosas e o mundo do crime. Mas essas pessoas também são tratadas diferencialmente dentro do sistema de justiça. Réus negros sempre dependem mais de órgãos como a Defensoria Pública, sempre têm números muito menores de testemunhas. Já os brancos não dependem tanto da Defensoria, conseguem apresentar mais advogados, têm mais testemunhas. É um tratamento diferencial no sistema de justiça. Os réus negros têm muito menos condições que os réus brancos (G1, 2020).

Pensando então no problema do hiperencarceramento que vivemos e é conhecimento geral, podemos perceber como a questão do preconceito racial se intensifica nesse cenário. Consta-se que prendemos mais pessoas nos últimos tempos, mas não qualquer pessoa, prendemos ainda mais negros, a taxa do crescimento dessa população no cárcere cresceu significativamente mais que os brancos, 377,7% de aumento de negros, comparado ao crescimento dos brancos no sistema, 239,5% no período de 2005 a 2019. Com isso a proporção de brancos no sistema em 15 anos caiu 19%, na contramão a de negros que cresceu 14% no período (ANUÁRIO, 2020). Nesse sentido: “verifica-se que, as prisões no Brasil estão se tornando, ano a ano, espaços destinados a um perfil populacional ainda mais homogêneo. No Brasil, se prende cada vez mais, mas, sobretudo, cada vez mais pessoas negras” (ANUÁRIO, 2020, p.307).

Fato é que além das condições sociais e econômicas que muitas vezes recaem sobre o negro e realmente deixam o sujeito nessas condições de vulnerabilidade, temos que levar em conta a questão do preconceito enrustido em nosso seio social que intensifica esse cenário dos negros predominando no cárcere e essa questão não vem de agora, a segregação racial em nosso país é uma carga histórica; segundo o já citado juiz Edinaldo César Santos Junior, existe uma

política de Estado de aprisionamento dos negros, uma vez que o sistema prisional e a própria justiça rotulam negros como criminosos, afirmando ele que esses indivíduos cometem “o crime de ser negro” (CNJ,2020).

Washington Clark dos Santos, diretor-geral substituto do Depen no encontro nacional de juízes negros, afirmou que as pessoas negras são condenadas mais severamente que as brancas mesmo que pelos mesmos crimes (CNJ,2020). Nesse sentido, uma pesquisa foi feita, comparando as condenações de negros e brancos e constatou-se o fato afirmado pelo diretor. Os dados revelaram que os magistrados condenaram proporcionalmente mais negros do que brancos na cidade de São Paulo: “Setenta e um por cento dos negros julgados foram condenados por todas as acusações feitas pelo Ministério Público, entre os brancos, a frequência foi menor: 67%. E a diferença para desclassificações para “posse de drogas para consumo pessoal” é de quase 50% a favor dos brancos com 7,7% entre os brancos e 5,3% entre os negros. De maneira geral, os negros também foram processados por tráfico com menos quantidade de maconha, cocaína e crack do que os brancos. Os negros foram proporcionalmente mais condenados portando quantidades inferiores de entorpecentes” (EXAME, 2020). Para ilustrar melhor ao abordar a análise especificamente sobre o crime envolvendo maconha, 71% dos negros foram condenados, com apreensão mediana de 145 gramas, já entre os brancos, 64% foram condenados com apreensão mediana de 1,14 quilo, ou seja, uma medida quase oito vezes maior, além disso, 9,3% dos negros foram considerados usuários, e entre os brancos 15,2% foram considerados usuários (EXAME, 2020).

Assim percebemos a questão da teoria do conflito e a do interacionismo se reforçando, sendo que muitas vezes os crimes não são penalizados em razão do dano causado, “pesando” mais o perfil de criminoso, outro exemplo é ver o tipo de crime, pune-se mais severamente crimes contra o patrimônio do que ambientais, pelo próprio padrão de infrator que comete aquele desvio, além da dosimetria da pena poder ser exagerada quando visto o tipo de infrator específico daquela situação. Sobre isso, a pesquisadora Suzane Jardim alega que a forma como a prisão é organizada se volta extremamente ao encarceramento do negro, legando em conta por exemplo os crimes patrimoniais, cometido via de regra por quem tem menos condições sociais e econômicas para ter acesso a recursos.

A partir da análise de ambas teorias e restando claro que o criminoso em nosso país tem um perfil sociorracial, isso intensifica o preconceito e permite grandes injustiças conforme apontam os dados apontados, nesse sentido, ressaltamos o disposto por Becker (2008) para ficarmos atentos de que pode um sujeito pode não ter condutas desviantes, mas ser visto como tal – rotulado e estigmatizado como criminoso e infelizmente isso ocorre com frequência em nosso país.

Restando claro que esse problema existe, podemos pensar de onde isso surgiu? Como esse perfil de criminoso foi construído? E para responder isso temos que levar em conta nossa história desde a colonização.

Quando observamos nosso processo colonizador, vemos que o elemento estruturante da sociedade brasileira foi a violência, junto ao desenvolvimento expressivo do capitalismo em nosso processo “civilizatório”, ela esteve inserida nas relações instituídas entre a metrópole e a colônia, numa prática verticalizadora e central na relação de dominação e exploração, com práticas de poder autoritário e violência exacerbada. Nesse sentido: “inicialmente os índios foram massacrados e violentados, logo em seguida, ou de forma concomitante os negros que foram submetidos ao trabalho escravo e uma série de castigos violentos” (DOS SANTOS; CASSERES, 2018).

Tendo em vista que o capitalismo se baseia na exploração de classes em razão do capital, e sabendo que nossas colônias foram colônias de exploração, percebemos como a ‘**exploração**’ está presente em nossa história, assim esse sistema não só foi permeado de violência, como permitiu e intensificou a desigualdade social por aqui.

Quanto a violência os povos foram culturalmente e fisicamente violentados, segundo Freyre com a consolidação do regime da escravidão, a subordinação do negro era alcançada pelo uso da violência física, verbal e moral, o tronco e o chicote se firmaram como instrumentos disciplinares do processo de colonização portuguesa, utilizando da tortura para coerção ao trabalho forçado. O negro foi amplamente explorado, considerado força de trabalho fundamental à produção monocultural e latifundiária, a bem do capital (FREYRE, 1997). Veja que impactante: “A tradição de se fazer marcas de ferro em brasa no gado, quando do desenvolvimento da pecuária no Brasil, pode ser oriunda do costume anterior de se marcar seres humanos” (GORENDER, 1992, p. 50).

Considerado toda essa violência, ainda temos que levar em conta aspectos da libertação dos escravos em um processo de exclusão social dos mesmos. Com essa questão do capitalismo ascendente, da exploração, violência, exclusão dos negros do processo mercantil assalariado, é obvio a consequência do problema delitivo no Brasil se intensificar, a questão é que isso incomodou a burguesia ascendente, que como solução a um mal “criado” por eles mesmos, buscaram a resposta importada da Europa (eurocentrismo), ou seja, importando a ciência de lá, aplicando a criminologia e o direito penal a nossa realidade, apresentando um trato penal inadequado uma vez que fora criado para a sociedade europeia e não se encaixavam a nossa realidade aqui, além de ser carregado de preconceitos, estigmas e injustiças permitindo a solidificação desses problemas sociais. De modo geral nossas estruturas sociais foram baseadas nos modelos europeus, sobre isso Amin citado por Mata considera que essas marcas do eurocentrismo pode ser entendida como “um universalismo, pois propõe a todos a imitação do modelo ocidental como a única saída aos desafios do nosso tempo” (AMIN, 1988, p.8, *apud* MATA, 2014).

A criminologia se desenvolveu na Europa no momento em que o capitalismo consagrou sua fase imperialista e o Estado assumiu um controle maior na vida comunitária, essa ciência ajudou nesse processo, servindo para rotulamento racial ligado ao crime, aprisionamento direcionado a algumas classes, entre outros, por isso, ela surge não apenas como desenvolvimento

das ciências humanas em geral, mas como instrumento de auxílio à burguesia, sendo importada para resolver os problemas delitivos em vários locais do mundo (DOS SANTOS; CASSERES, 2018).

4 Proposta metodológica

Essa pesquisa tratou-se de um estudo bibliográfico sobre o tema, sendo que junto a teorização do assunto encontrada em livros, artigos e sites governamentais, bem como jornalístico, que foram selecionados de acordo com a busca de palavras chaves em mecanismos de pesquisa acadêmica no portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – (CAPES) “Café” e “Google Acadêmico”, dentre os quais a partir da apresentação foram selecionadas leituras mais afim com a proposta que esse trabalho pretendia construir.

Além dessa revisão bibliográfica abordamos dados envolvendo aspectos de raça, bem como a criminalidade em nosso país, a fim de exemplificar e permitir a visualização da análise teórica na realidade social, para conseguirmos demonstrar de fato o que havíamos disposto através da literatura, permitindo que o leitor tenha uma percepção real do que aqui fora apontado. Para análise e apresentação dos dados, coletamos dados dispostos em organizações reconhecidas e os apresentamos aos leitores de forma situada utilizando sempre de um referencial para comparação e compreensão correta dos dados. Exemplo, ao se apresentar a porcentagem de indivíduos negros no cárcere, relacionamos esse dado com a porcentagem desses indivíduos na sociedade, a fim de perceber se essa porcentagem no sistema, corresponde a porcentagem desses indivíduos de forma geral ou se está sub ou sobre-representado.

5 Reflexões pertinentes: a descolonização como superação de estigmas e melhoramento criminal e social no país

Quijano (2005; 2002) alega que atualmente as relações sociais no novo mundo globalizado ainda são marcadas pelo colonialismo (elemento fundante do padrão de poder mundial), por isso ainda percebemos o preconceito racial, e a violência tão presente em nossa sociedade. Mata (2014) demonstra esse problema na seguinte afirmativa “o discurso eurocêntrico tem um substrato ideológico comum ao discurso colonialista, imperialista e racista” (p. 34). Diante disso resta claro porque uma atitude de descolonização se faz tão importante em nossa sociedade.

O eurocentrismo é, como todos os fenômenos sociais dominantes, fácil de entender em várias manifestações diárias, mas mais difícil de definir com precisão. [...] Essas manifestações são, por vezes, violentas – até ao racismo assumido – às vezes tênues. Elas colonizam tanto a linguagem do senso comum, a linguagem popular, como a linguagem científica de especialistas da política, do terceiro mundo, da economia, da história, da teologia e todas as formulações da ciência e do pensamento sociais (AMIN, 1988, p 72, *apud* MATA, 2014).

Precisamos nos libertar das características coloniais- decoloniaidade, dessa estrutura de poder, precisamos a homogeneização do nosso povo, nesse sentido, Quijano explica que como a estrutura de poder segue organizada em torno do eixo colonial, a homogeneização será conquistada somente com um processo amplo de democratização social e estatal, mas, para que isso ocorra, é necessário: “descolonização das relações sociais, políticas e culturais entre as raças, ou mais propriamente entre grupos e elementos de existência social europeus e não europeus” (2005, p. 125). A partir desse processo de descolonização poderemos nos homogeneizar, ou seja, ver o outro como igual, irmão de pátria, que tem os mesmos objetivos para o povo e a nação, buscar evoluir socialmente junto, não mais na ideia de “nós” e “eles” como antagônicos/dual, isso melhorará a vida social e impacta nos dados criminais, haja vista que a sensação de pertencimento social e semelhanças com os demais, auxilia na redução da criminalidade em uma dada sociedade.

Mas para que isso aconteça é um amplo processo de mudanças, que envolvem ações políticas, sociais e educacionais. Precisamos nos desligar não apenas politicamente da colônia, mas culturalmente, e isso somente será alcançado com políticas inclusivas, reestruturação social, fortificação cultural e desenvolvimento intelectual, por isso que os estudos pós-coloniais e descoloniais são tão importantes nesse contexto, sendo não apenas informativo mas transformador da realidade. Conforme relatado por Mata (2014) essa submissão eurocêntrica está presente em nossa sociedade de modo geral em todos os meios mesmo na educação conforme afirmação a seguir: “É que não nos podemos esquecer que as práticas de dominação são tecidas e manifestam-se tanto nos interstícios das instituições do saber e outras e dos articulados teóricos quanto na vida quotidiana e social” (MATA, 2014, p.33). E continua o autor dizendo que isso é como um inconsciente que naturaliza a subalternidade, que gera uma hierarquização consentida que advém da interiorização dessa subalternidade.

Nesse sentido, Mata (2014) ressalta a importância de reconhecer que a construção da identidade das pessoas se faz como resultado da dialética da tensão entre o mesmo e o outro, e que o estudioso assim como a população em geral é um sujeito influenciado pelo contexto atual que está inserido, reforçando- teoria do interacionismo, cita Polar ao dispor que o próprio escritor, produtor de conhecimento é um sujeito social sendo assim: “a literatura é produção social, parte integrante de uma realidade e de uma história nunca neutras” (Polar, 2000, p. 20 *apud* MATA, 2014).

Nesse sentido, a literatura, a educação e os estudos culturais não são e não podem ser mesmo neutro e sabendo que são influenciadas e influem no social, são poderosas ferramentas para a mudança social, assim Mata (2014) afirma que “cada vez mais a literatura comparada se apresenta como o estudo mais adequado para responder às solicitações da ideologia multicultural”. Junto a isso podemos pensar também nos estudos culturais instrumentos importantes na descolonização, pois como explica Stuart Hall (2003) os movimentos sociais provocaram movimentos teóricos e vice versa: “textualidade como fonte de poder, e como local de representação e resistência” (p.14). Uma mudança que não é feita apenas na escrita e leitura, mas que pela palavra escrita ou falada

incentivam a ação, se tornam prática política, estudo crítico geral e auto reflexivo, portanto não é neutro, partindo justamente da ideia de levar conhecimento, educar, redemocratizar e tornar sujeitos efetivamente cidadãos autônomos, independentes e com senso de pertencimento nacional. (BAPTISTA,2009).

Com isso concluímos que a mudança sempre começa com um sujeito, ganha força e com seguidores, vai se propagando e impactando a sociedade em geral. Portanto, com relação a questão de preconceito, violência, exploração, mas do que um dever/compensação histórica é uma questão de consciência própria, um dever moral de cada um com o outro, então ao parar, pensar e conseguir visualizar como a nossa história tem sido tecida com essas falhas, resta nítido que devemos quebrar esses padrões de pensamento e permitir que a mudança comece a partir de cada um.

Referências

BECKER, Howard. **Outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar. 2008.

BAPTISTA, Maria Manuel. **Estudos culturais: o quê e o como da investigação**. Carnets [online]- Premièri Série - 1 Número especial 2009, posto online em jun. 2018.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. Negros são os mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas. **Revista EXAME**. Mai, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>.

DOS SANTOS, Isaac Porto; CASSERES, Livia Miranda Müller Drumond. **Direito penal e decolonialidade: repensando a criminologia crítica e o abolicionismo penal**. Anais do II congresso de pesquisa em ciências criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2018.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ISSN 1983-7364. Ano 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.

GORENDER, Jacob. **O Escravismo Colonial**. 6 ed. São Paulo: Editora Ática, 1992.

HALL, Stuart. **DA DIÁSPORA: Identidades E Mediações Culturais**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HELPEES, Sintia Soares. **A entrada da Sociologia na cena do crime: uma breve revisão literária**. Revista café com sociologia. Vol.3, Nº3. set./dez. de 2014.

INFOPEN, 2017. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Junho de 2017. **Ministério Da Justiça E Segurança Pública Departamento Penitenciário Nacional**. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>.

INFOPEN, 2019. **Departamento Penitenciário Nacional**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização - Período de julho dezembro de 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/w?r=eyJrIjoiMmU4ODAwNTAtY2IyMS00OWJlLWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDliIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

MATA, Inocencia. **Estudos pós-coloniais Desconstruindo genealogias eurocêntricas**. Dossiê: Diálogos do Sul. Civitas: Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 27-42, jan.-abr. 2014.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina, in A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino-americanas. 2005. p. 117-142.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia, in Novos Rumos**, nº37, São Paulo, Instituto Astrojildo Pereira, 2002, pp.4-28.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Petrópolis: Vozes. 2007.

SANTOS, Juarez Cirino. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

VARGAS, Tatiane. Dia da Consciência Negra: Por que os negros são maioria no sistema prisional? **Fiocruz. ENSP Escola Nacional de Saúde Pública**. Nov, 2020. Disponível em: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50418>.

ACAYABA, Cíntia; REIS, Thiago. Proporção de negros nas prisões cresce 14% em 15 anos, enquanto a de brancos cai 19%, mostra Anuário de Segurança Pública. **G1**. Out, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/10/19/em-15-anos-proporcao-de-negros-nas-prisoos-aumenta-14percent-ja-a-de-brancos-diminui-19percent-mostra-anuario-de-seguranca-publica.ghtml>.

ANDRADE, Paula. O encarceramento tem cor, diz especialista. **Conselho Nacional de Justiça. Agência CNJ de Notícias**. Jul. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/>.